

ANEXO I

Regulamentos para Testes, Inspeção, Aprovação e Manutenção de Contêineres

CAPÍTULO I

Regulamentos comuns a todos os sistemas de aprovação

REGULAMENTO I

Placa de Aprovação de Segurança

1. (a) A Placa de Aprovação de Segurança, conforme as especificações estabelecidas no Apêndice deste Anexo, deverá ser permanentemente afixada em cada contêiner aprovado num lugar bem visível, adjacente a qualquer outra placa de aprovação emitida para propósitos oficiais, onde não se estrague com facilidade.

(b) Em cada contêiner cuja construção se iniciou no dia 1º de janeiro de 1984, ou depois, todas as marcações de peso bruto máximo no contêiner deverão estar de acordo com a informação de peso bruto máximo da Placa de Aprovação de Segurança.

(c) Em cada contêiner cuja construção foi iniciada antes de 1º de janeiro de 1984, todas as marcações de peso bruto máximo no contêiner deverão estar de acordo com as informações de peso bruto máximo da Placa de Aprovação de Segurança até 1º de janeiro de 1989.

2. (a) A Placa deverá conter as seguintes informações em língua inglesa ou francesa:

“Aprovação de Segurança da CSC”

País de aprovação e referência de aprovação

Data (mês e ano) de fabricação

Número de identificação do fabricante do contêiner ou, no caso de contêineres existentes, cujo número seja desconhecido, o número atribuído pela Administração.

Peso bruto operacional máximo (kg e lb)

Peso de empilhamento permissível para 1,8g
(kg e lb)

Valor da carga para teste de rigidez transversal
(kg e lb).”

Deverá ser reservado um espaço em branco para a inclusão dos valores (fatores) de resistência das paredes laterais e/ou das paredes do fundo, de acordo com o parágrafo 3 deste Regulamento e Anexo II, testes 6 e 7. Um espaço em branco também deverá ser reservado na placa

para indicar, se for o caso, a data (mês e ano) da primeira inspeção de manutenção e das inspeções posteriores.

3. Quando a Administração considerar que um novo contêiner atende às exigências da presente Convenção, em relação à segurança, e que os valores (fatores) de resistência das paredes laterais e/ou das paredes do fundo são maiores ou menores do que aqueles estipulados no Anexo II, tais valores deverão ser indicados na Placa de Aprovação de Segurança.

4. A presença da Placa de Aprovação de Segurança não dispensa a obrigação de afixar rótulos ou outras informações que possam ser exigidas por outros regulamentos em vigor.

REGULAMENTO 2 Manutenção e Inspeção

1. O proprietário do contêiner deverá responsabilizar-se pela sua manutenção em condições seguras.

2. (a) O proprietário de um contêiner aprovado deverá inspecioná-lo de acordo com o procedimento ora prescrito ou aprovado pela Parte Contratante interessada, em intervalos compatíveis com as condições operacionais.

(b) A data (mês e ano), antes da qual um novo contêiner deverá ser submetido a sua primeira inspeção, deverá ser indicada na Placa de Aprovação de Segurança.

(c) A data (mês e ano), antes da qual o contêiner deverá ser reexaminado, será claramente indicada na Placa de Aprovação de Segurança ou o mais próximo possível desta, de maneira aceitável para a Parte Contratante que prescreveu ou aprovou o procedimento particular de inspeção de manutenção.

(d) O intervalo entre a data de fabricação e a data de primeira inspeção não deverá exceder a cinco anos. As inspeções posteriores de novos contêineres e o reexame dos contêineres existentes deverão ocorrer em intervalos de até 30 meses. Todas as inspeções deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que poderia causar danos a qualquer pessoa. Como dispositivo transitório, quaisquer exigências para indicar nos contêineres a data da primeira inspeção de novos contêineres ou o reexame de novos contêineres abrangidos no Regulamento 10, bem como dos contêineres existentes, deverão ser dispensados até 1º de janeiro de 1987. Entretanto, uma Administração poderá fazer exigências mais estritas para contêineres de seus próprios (nacionais) proprietários.

3. (a) Como uma alternativa para ao parágrafo 2º, a Parte Contratante interessada poderá aprovar um programa de inspeção contínua comprovadamente submetido pelo proprietário, de modo que tal programa proporcione um padrão de segurança não inferior ao estabelecido no parágrafo 2 acima.

(b) Para indicar que o contêiner está sendo operado de acordo com o programa de inspeção contínua aprovado, um rótulo mostrando as letras "ACEP" e a identificação da Parte Contratante que garantiu aprovação do programa deverá ser exibido na Placa de Aprovação de Segurança ou o mais perto dela possível.

(c) Todas as inspeções feitas com base neste programa deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que possa colocar em risco a vida das pessoas. Elas deverão

ser efetuadas juntamente com os reparos, reformas ou intercâmbio "on hire/off hire" e, em nenhum caso, menos que uma vez a cada 30 meses.

(d) Como dispositivos transitórios quaisquer exigências para um rótulo que indique se o contêiner está sendo operado de acordo com o programa aprovado de inspeção. contínua deverão ser prorrogadas até 1º de janeiro de 1989. Entretanto, a Administração poderá fazer exigências mais estritas para os contêineres de seus próprios (nacionais) proprietários.

4. Para o propósito deste Regulamento, "a Parte Contratante interessada" é a Parte Contratante do território onde o proprietário reside ou tem seu escritório central. Entretanto, no caso de o proprietário residir ou ter seu escritório central em um país cujo Governo ainda não tenha tomado providências no sentido de prescrever ou aprovar um esquema de inspeção, o proprietário, até que se tome tais providências, poderá usar os procedimentos prescritos ou aprovados pela Administração de uma Parte Contratante que esteja preparada para atuar como "a Parte Contratante interessada". O proprietário deverá sujeitar-se às condições para uso desses procedimentos determinados pela administração em questão.

CAPÍTULO II

Regulamento para aprovação de novos contêineres pelo seu modelo

REGULAMENTO 3

Aprovação de novos contêineres

Para serem aprovados quanto à segurança, conforme a presente Convenção, todos os novos contêineres deverão sujeitar-se às exigências estabelecidas no Anexo II.

REGULAMENTO 4

Aprovação do modelo

No caso de contêineres para os quais tenha sido feita uma solicitação de aprovação, a Administração examinará projetos e testes de contêiner — protótipo, de modo a garantir que os contêineres estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo II. Quando satisfeita, a Administração deverá notificar o requerente por escrito de que o contêiner atende às exigências da presente Convenção e esta notificação deverá credenciar o fabricante a afixar a Placa de Aprovação de Segurança em cada modelo em série de contêiner.

REGULAMENTO 5

Dispositivos para aprovação por modelo

1. Quando os contêineres forem fabricados em série, o pedido de aprovação por modelo deverá ser dirigido à Administração, acompanhado de desenhos, especificações do tipo de contêineres a ser aprovado e outros dados que possam ser solicitados pela Administração.

2. O requerente deverá determinar os símbolos de identificação que serão atribuídos pelo fabricante ao tipo de contêiner, objeto da solicitação de aprovação.

3. A solicitação também deverá vir acompanhada da garantia de que o fabricante:

(a) colocará à disposição da Administração todos os modelos de contêineres que esta desejar examinar;

(b) informará a Administração qualquer mudança no Projeto ou especificações e aguardará sua aprovação antes de afixar a Placa de Aprovação de Segurança no contêiner;

(c) afixará a Placa de Aprovação de Segurança em cada contêiner em série aprovado e em nenhum outro;

(d) manterá um registro dos contêineres fabricados de acordo com o modelo aprovado. Este registro deverá conter, no mínimo, os números de identificação do fabricante, datas de entrega e os nomes e endereços de cliente para quem os contêineres serão entregues.

4. A aprovação poderá ser concedida pela Administração aos contêineres que constituem uma versão modificada do protótipo aprovado, se a Administração julgar que tais modificações não afetam a validade dos testes efetuados no decorrer da aprovação por modelo.

5. A Administração não deverá autorizar um fabricante a afixar a Placa de Autorização de Segurança baseando-se no modelo aprovado, a menos que o fabricante tenha criado um sistema de controle de produção que permita garantir que os contêineres por ele fabricados estão de acordo com o protótipo aprovado.

REGULAMENTO 6

Exame durante a produção

A fim de garantir que os contêineres da mesma série, tipo e modelo sejam fabricados de acordo com o projeto, a Administração examinará ou testará tantas unidades quantas achar necessário em qualquer fase da produção dos referidos contêineres.

REGULAMENTO 7

Notificação da Administração

O fabricante deverá notificar a Administração antes de começar a produzir cada nova série de contêineres, a serem fabricados de acordo com o tipo e modelo aprovados.

CAPÍTULO III

Regulamentos para aprovação de novos contêineres, por aprovação individual

REGULAMENTO 8

Aprovação de contêineres individuais

A aprovação de contêineres individuais pode ser concedida quando a Administração, depois de examinar e de certificar-se dos testes, tiver a certeza de que o contêiner atende às exigências da presente Convenção. Assim a Administração notificará o solicitante, por escrito, a respeito da aprovação e essa medida o credenciará a afixar a Placa de Aprovação de Segurança no referido contêiner.

CAPÍTULO IV

Regulamentos para aprovação dos contêineres existentes e de novos contêineres não aprovados à época da fabricação

REGULAMENTO 9

Aprovação dos contêineres existentes

1. Se, num prazo de cinco anos a contar da data da vigência da presente Convenção, o proprietário de um contêiner existente prestar as seguintes informações a uma Administração:

- a) data e local de fabricação;
- b) número de identificação do contêiner, se houver;
- c) capacidade máxima de peso bruto operacional;
- d) (i) evidência de que esse tipo de contêiner tem operado com segurança no transporte marítimo e/ou fluvial por um período de, pelo menos, dois anos, ou

(ii) evidência de que o contêiner foi fabricado de acordo com o modelo testado e julgado capaz de atender às condições técnicas estabelecidas no Anexo II, com exceção daquelas referentes aos testes de resistência das paredes de fundo e das paredes laterais, ou

(iii) evidência de que o contêiner foi construído de acordo com os padrões que, na opinião da Administração, equivalem às condições técnicas estabelecidas no Anexo II, com exceção daquelas referentes aos testes de resistência das paredes de fundo e das paredes laterais;

e) peso de empilhamento permitido para 1,8 (kg e lb); e

f) quaisquer outros dados exigidos para a Placa de Aprovação de Segurança;

então, a Administração, após investigação, notificará o proprietário, por escrito, se o contêiner foi ou não aprovado. Em caso positivo, essa notificação credenciará o proprietário a afixar a Placa de Aprovação de Segurança após o contêiner ter sido examinado de acordo com o Regulamento 2. O exame desse contêiner e a afixação da mencionada placa deverão ocorrer até 1º-1-85.

2. Os contêineres existentes que não tiverem sido qualificados conforme o parágrafo 1º deste Regulamento poderão ser apresentados para aprovação, de acordo com os dispositivos do Capítulo II ou do Capítulo III deste Anexo. Para tais contêineres, não se aplicam as exigências do Anexo II referentes aos testes de resistência das extremidades e/ou paredes laterais. Se a operação dos contêineres em pauta satisfizer a Administração, esta poderá abrir mão das exigências referentes à apresentação de desenhos e dos testes que não sejam os de resistência de içamento e do assoalho.

REGULAMENTO 10

Aprovação de novos contêineres não aprovados à época da fabricação

Se, em 6 de setembro de 1982, ou antes dessa data, o proprietário de um contêiner novo, não aprovado à época da sua fabricação, prestar as seguintes informações à Administração:

- a) data e local de fabricação;
- b) número de identificação do contêiner, se houver;
- c) capacidade máxima de peso bruto operacional;
- d) evidência de que o contêiner foi fabricado de acordo com o modelo testado e julgado capaz de atender às condições técnicas estabelecidas no Anexo II;
- e) peso de empilhamento permitido para 1,8g (kg e lb); e

f) quaisquer outros dados exigidos para a Placa de Aprovação de Segurança,

nesse caso, a Administração, após investigação, poderá aprovar o contêiner, não obstante os dispositivos do Capítulo II. Essa aprovação deverá ser notificada, por escrito, ao proprietário do contêiner, o que o credenciará a afixar a Placa de Aprovação de Segurança após a realização do

devido exame, de acordo com o Regulamento 2. O exame do contêiner, bem como a afixação da mencionada Placa, deverão ocorrer até 1º de janeiro de 1985.

APÊNDICE

A Placa de Aprovação de Segurança, conforme modelo reproduzido abaixo, deverá ter a forma de uma placa retangular permanente, não corrosiva, à prova de fogo, medindo não menos do que 200mm x 100mm. As palavras "Aprovação de Segurança pela CSC", com letras de, no mínimo 8mm de altura e as demais palavras e números com uma altura mínima de 5mm, deverão ser estampadas, gravadas ou indicadas na superfície da Placa, de qualquer outro modo permanente e legível.

APROVAÇÃO DE SEGURANÇA PELA CSC

1... (GB — L/749/2/7/75)

2... Data de Fabricação.....

3... Identificação n.º.....

4... Peso bruto máximo kg 1b

5... Peso de empilhamento permitido para 1,8g kg

1b

6... Valor da carga no teste de resistência 7 kg qb

8...

9...

1. País da Aprovação ou Referência da Aprovação, conforme consta do exemplo da linha 1 (o país da Aprovação deve ser indicado por meio do sinal distintivo usado para indicar o país de registro dos veículos que circulam no tráfego rodoviário internacional).

2. Data (mês e ano) de fabricação.

3. Número de identificação do contêiner ou, no caso dos contêineres existentes cujos números são desconhecidos, colocação do número concedido pela Administração.

4. Peso Bruto Operacional Máximo (kg e 1b).

5. Peso de Empilhamento Permitido para 1,8g (kg e 1b).

6. Valor da Carga no Teste Resistência Transversal (kg e 1b).

7. Resistência da Parede de fundo, a ser indicada na placa somente se as paredes de fundo suportarem um peso menor ou maior do que 4 vezes a carga útil máxima permitida, isto é, 0,4 p.

8. Resistência da Paredes Lateral, a ser indicada na placa somente se as paredes laterais suportarem um peso menor ou maior do que 6 vezes a carga útil máxima permitida, isto é, 0,6 p.

9. Data do primeiro exame de manutenção (mês e ano) para novos contêineres, e datas subseqüentes dos exames de manutenção (mês e ano), se a placa for usada para esse fim.

ANEXO II

Exigências e Testes de Segurança Estrutural

Introdução

Ao se estabelecer as exigências deste Anexo, fica implícito que, em todas as fases da operação de contêineres, as forças resultantes do movimento, localização, empilhamento e peso do contêiner carregado, bem como as forças externas, não excederão a resistência original do contêiner. Em particular, foram feitas as seguintes suposições:

a) o contêiner terá sua resistência restringida, de modo que não fique sujeito a forças excessivas, além daquelas para as quais foi projetado;

b) o contêiner terá sua carga acondicionada de acordo com as práticas comerciais, de modo a que a carga não imponha forças excessivas ao contêiner, além daquelas para as quais foi projetado.

Construção

1. Será considerado seguro o contêiner feito de qualquer material apropriado, que passe satisfatoriamente pelos testes sem apresentar nenhuma deformação ou anormalidade permanente que o torne incapaz de ser usado para seus fins originais.

2. As dimensões, posicionamento e tolerância dos encaixes dos cantos serão verificados no que diz respeito aos sistemas de içamento e segurança com os quais funcionarão.

Carga e Procedimentos de Testes

Quando apropriados conforme o projeto do contêiner, os seguintes procedimentos e cargas de testes serão aplicados a todos os tipos de contêineres em teste.

1. IÇAMENTO

Após prescrito o Carregamento Interno, o contêiner será içado de tal forma que não seja aplicada nenhuma força de aceleração significativa. Após içado, o contêiner ficará suspenso ou apoiado por cinco minutos, e depois arriado até o chão.

(A) IÇAMENTO PELOS ENCAIXES DE CANTO

CARREGAMENTO DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 2 R.

Forças aplicadas externamente:

Içamento do peso combinado de 2 R, conforme já descrito

PROCEDIMENTOS DE TESTE

1) Içamento pelos encaixes dos cantos da parte superior; contêineres com mais de 3.000 mm (10 pés - nominal) de comprimento deverão ter forças de içamento aplicadas verticalmente em todos os quatro encaixes de canto da parte superior.

Contêineres com 3.000 mm (10 pés-nominal) de comprimento, ou menos, deverão ter forças de içamento aplicadas em todos os quatro encaixes de canto da parte superior, de modo que o ângulo entre cada mecanismo de içamento e a vertical seja de 30°

11) Içamento pelos encaixes dos cantos da parte inferior:

Os contêineres terão forças de içamento aplicadas de tal forma que os mecanismos de içamento suportem apenas os encaixes de canto da parte inferior.

As forças de içamento serão aplicadas em ângulos na horizontal de:

30° para contêineres com 12.000 mm (40 pés-nominal) de comprimento, ou maiores;
37° para contêineres com 9.000 mm (30 pés-nominal) de comprimento, ou maiores, mas não incluindo os de 12.000 mm;

45 para contêineres de 6.000 mm (20 pés-nominal) de comprimento, ou maiores, mas não incluindo os de 9.000 mm;

60 para contêineres com menos de 6.000 de comprimento, (20 pés-nominal)

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,25 R.

Forças aplicadas externamente

Içamento do peso combinado de 1,25 R, conforme já descrito.

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,25 R.

I) Içamento por empilhadeiras:

O contêiner será colocado em barras no mesmo plano horizontal ficando uma barra centralizada dentro de cada empilhadeira usada para içar o contêiner carregado. As barras serão da mesma largura das empilhadeiras que deverão ser usadas na movimentação do contêiner, e projetarão 75% de comprimento da empilhadeira.

II) Içamento pelas amarras:

O contêiner será colocado em calços no mesmo plano horizontal, ficando cada um deles sob cada amarra. Esses calços terão o mesmo tamanho das amarras a serem usadas.

Forças aplicadas externamente:

Içamento de peso combinado de 1,25 R, conforme já descrito.

III) OUTROS METODOS

Quando o contêiner carregado tiver de ser içado por algum método não mencionado nos itens A ou B (I e II), ele deverá ser testado com o Carregamento Interno e Forças Aplicadas Externamente, representantes das condições de aceleração adequadas para aquele método.

2. EMPLILHAMENTO

1. Para as condições de transporte internacional em que as forças máximas verticais de aceleração variam significativamente de 1,8g, e quando o contêiner for efetivamente limitado a tais condições de transporte a carga de empilhamento pode variar conforme a relação apropriada das forças de aceleração.

2. Na conclusão bem-sucedida desse teste, o contêiner pode ser estimado para o peso de empilhamento estático sobreposto, que será indicado na Placa de Aprovação de Segurança sob o título: "Peso de Empilhamento Permitido para 1,8g (kg e lb)".

CARREGAMENTO DE TESTE E FORÇAS APLICADAS

PROCEDIMENTO DE TESTE

Carregamento interno:

Carga distribuída uniformemente, de tal modo que o peso combinado do contêiner e da carga de teste seja igual a 1,8 R. Contêineres-tanques podem ser testados vazios.

Após a prescrição do Carregamento Interno, o contêiner será colocado em 4 calços nivelados que, por sua vez, serão apoiado em uma superfície rígida horizontal, ficando cada um sob cada encaixe de canto da parte inferior.

Forças aplicadas externamente

De forma a sujeitar cada um dos encaixes dos cantos da parte superior a uma força vertical para baixo, igual a $1/4 \times 1,8 \times$ o peso permitido de empilhamento estático superposto.

Os calços ficarão centralizados sob os encaixes e terão, aproximadamente, as mesmas dimensões destes.

Cada força exterior deverá ser aplicada em cada um dos encaixes de canto, através de um en-

caixe de canto correspondente ou através de um calço com as mesmas dimensões.

O calço ou o encaixe de canto deverá ser reforçado em relação ao encaixe de canto da parte superior do contêiner por 25 mm (1 polegada) na lateral e 1 1/2 polegada) no sentido longitudinal

3 - Cargas Concentradas

Cargas de Teste e Forças Aplicadas

Carregamento Interno:

Nenhum.

Forças aplicadas externamente:

Uma carga concentrada de 300 Kg (660 lb) distribuída uniformemente sobre uma área de 600 mm x 300 mm (24 polegadas x 12 polegadas)

Carregamento Externo:

Dois cargas concentradas, de 2.730 Kg (6000 lb) cada uma, aplicadas ao assoalho do contêiner através de uma ⁵⁰ placa de contato de 142 cm² (22 polegadas quadradas)

Procedimentos de Teste

(a) no teto

As forças externas deverão ser aplicadas verticalmente de cima para baixo sobre a superfície externa da área mais frágil do teto do contêiner

(b) no Assoalho

O teste deverá ser feito com o contêiner apoiado em quatro suportes no mesmo nível colocados sob os quatro cantos inferiores de tal maneira que a estrutura da base do contêiner possa inclinar-se livremente.

Desloca-se sobre a superfície do assoalho um dispositivo de teste carregado de maneira que seu peso seja igual a 5.460 Kg (12.000 libras) e esse peso seja dividido sobre duas superfícies de contacto, na proporção de 2.730 Kg (6.000 libras) sobre cada superfície. Essas duas superfícies devem medir, no total, após o carregamento,

Forças Aplicadas Externamente:

Nenhuma

4 - Resistência Transversal

Cargas de Teste e Forças Aplicadas

Carregamento Interno.

Nenhum

Forças Aplicadas Externamente:

De modo a exercer uma força lateral sobre as estruturas de fundo do contêiner. As forças serão iguais àquelas para as quais o contêiner foi projetado.

284 cm (44 polegadas quadradas), ou seja, 142 cm (22 polegadas quadradas) cada uma, com uma largura de 180 mm (7 polegadas) e uma distância entre seus centros de 760 mm (30 polegadas)

Procedimentos de Teste

O contêiner vazio deverá ser colocado sobre quatro suportes no mesmo nível, cada um sob cada canto inferior e, para evitar qualquer movimento lateral e vertical, o contêiner deverá ser ajustado a dispositivos de fixação dispostos de modo que o esforço lateral só se exerça sobre os encaixes de canto inferiores, diagonalmente opostos àqueles sobre os quais as forças são aplicadas.

As Forças exteriores serão aplicadas separadas ou simultaneamente sobre cada um dos encaixes de canto superiores, de um lado do contêiner, paralelamente à base e às superfícies das paredes de fundo do contêiner. As forças deverão ser aplicadas primeiramente nos encaixes de canto superiores e depois em sentido contrário. No caso de contêineres cuja parede de canto é simétrica em relação a seu eixo vertical central, apenas uma parede lateral precisa ser testada; no caso de contêineres que têm paredes de fundo assimétricas em relação a seus eixos cen-

trais, as duas paredes devem ser submetidas a teste.

5 - Esforços longitudinais (teste Estático)

Ao se projetar e construir contêineres, deve-se levar em conta que eles poderão suportar, nos transportes terrestres, aceleração de 2g aplicadas longitudinalmente num plano horizontal.

Cargas de Teste e Forças Aplicadas

Procedimentos de Teste

Carregamento interno:

Uma carga uniformemente distribuída de tal forma que o peso total do contêiner, incluindo a carga de teste, seja igual ao peso bruto máximo operacional (R).

No caso de contêiner-tanque, quando o peso da carga interna mais a tara for menor do que o peso bruto máximo, uma carga suplementar deve ser aplicada ao contêiner.

O contêiner submetido a teste de esforços longitudinais é fixado em dois pontos de apoio adequados aos encaixes de canto inferiores ou às estruturas de canto equivalentes, de uma das suas extremidades.

As Forças Externas deverão ser aplicadas primeiramente em direção aos pontos de apoio e, depois, em sentido contrário. Cada lado do contêiner deve ser submetido a teste.

Forças aplicadas externamente:

Forças longitudinais iguais a R aplicadas a cada extremidade do contêiner, em compressão ou em tração, isto é, a força total igual a 2 R para o contêiner como um todo.

6 - Paredes das extremidades

As paredes das extremidades deverão ser capazes de resistir a uma carga não inferior a 0,4 vezes a carga útil máxima permitida. Se, entretanto, as paredes das extremidades forem projetadas para resistir a uma carga menor ou maior a 0,4 vezes a carga útil máxima permitida, tal fator de resistência deverá ser indicado no Placa de Aprovação de Segurança, de acordo com o Anexo I, Regulamento I.

Carregamento Interno:

De modo a submeter a superfície interna das paredes das extremidades a uma carga distribuída uniformemente de $0,4 P$ ou a qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.

A carga interna prescrita deverá ser aplicada da seguinte maneira:

Ambas as paredes das extremidades são idênticas. Neste caso, o teste só será necessário para apenas uma parede de extremidade. Pode-se submeter a teste, separada ou simultaneamente, as paredes das extremidades do contêiner que não têm paredes laterais abertas ou portas laterais.

As paredes das extremidades dos contêineres que tenham paredes laterais abertas ou portas laterais deverão ser testadas separadamente. Quando as paredes das extremidades são testadas separadamente, as reações às forças aplicadas às referidas paredes deverão ser limitadas à base do contêiner.

Forças Aplicadas Externamente:

Nenhuma.

7 - Paredes Laterais

As paredes laterais deverão ser capazes de resistir a uma carga não inferior a $0,6$ vezes a carga útil máxima permitida. Se, entretanto, as paredes laterais forem projetadas para suportar uma carga menor ou maior que 6 vezes a carga útil máxima permitida, tal fator de resistência deverá ser indicado na Placa de Aprovação de Segurança de acordo com o Anexo I, Regulamento I.

Carregamento Interno:

De modo a submeter a superfície interna da parede lateral a uma carga distribuída uniformemente de 0,6 P ou a qualquer outra carga para a qual o contêiner tenha sido projetado.

Forças Aplicadas Externamente:

Nenhuma.

A Carga Interna prescrita deverá ser aplicada da seguinte maneira:

Ambas as paredes laterais do contêiner deverão ser testadas, exceto quando forem idênticas.

Neste caso, o teste será necessário apenas para uma parede lateral.

As paredes laterais devem ser submetidas a teste separadamente e as reações à carga interna do contêiner devem ser limitadas aos encaixes de canto ou às estruturas de canto correspondentes. Contêineres com abertura superior deverão ser testados nas condições de operação para as quais são projetados, por exemplo: com as partes superiores desmontáveis nos seus devidos lugares.

EMENDAS DE 1983 AOS ANEXOS I E II DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SEGURANÇA DE CONTÊINERES (CSC) (PUBLICAÇÃO Nº 282.82.02.E)

1. Indicações do peso bruto máximo do Contêiner Anexo I, Regulamento I, parágrafo I

Placa de Aprovação de Segurança

O parágrafo I existente passará a ser subparágrafo 1 (a) e serão acrescentados os seguintes novos parágrafos:

"a) Em cada contêiner cuja construção tenha sido iniciada em 1º de janeiro de 1984, ou após esta data, todas as indicações de peso bruto máximo deverão estar de acordo com as informações de peso bruto máximo contidas na Placa de Aprovação de Segurança.

b) Em cada contêiner cuja construção tenha sido iniciada antes de 1º de janeiro de 1984, todas as indicações de peso bruto máximo deverão estar de acordo com as informações de peso bruto máximo contidas na Placa de Aprovação de Segurança até 1º de janeiro de 1989."

2. Indicações para Movimentação de Contêineres Vazios Anexo II — Construção (Anular o parágrafo 3).

3. Teste de Empilhamento para Contêineres-Tanques Anexo II, Teste nº 2 "Empilhamento".

Acrescentar, sob o título "Carregamento Interno" e depois das palavras "... equivalente a 1.8R", a seguinte frase nova:

"Contêineres-tanques poderão ser testados vazios."

4. Esforço Longitudinal (Teste Estático) para contêineres-tanques.

Anexo II, Teste nº 5

Acrescentar, sob o título "Carregamento Interno" e depois das palavras "... ou R" a seguinte frase nova:

"No caso de Contêiner-Tanque, quando o peso da carga interna, juntamente com a tara, for menor que o peso bruto máximo ou R, uma carga adicional deverá ser aplicada ao contêiner."

5. Programa Aprovado de Inspeção Contínua.

Anexo I, Regulamento 2

Substituir os parágrafos existentes 2º, 3º e 4º pelo seguinte:

“2º (a) O proprietário de um contêiner aprovado deverá inspecioná-lo de acordo com os procedimentos prescritos ou aprovados pela Parte Contratante interessada, em intervalos adequados às condições operacionais.

(b) A data (mês e ano) antes da qual um novo contêiner deverá ser submetido à sua primeira inspeção, será indicada na Placa de Aprovação de Segurança.

(c) A data (mês e ano) ... (continua como no parágrafo 3 anterior).

(d) Como no parágrafo 4 anterior, exceto “24 meses”, que passará a ser “30 meses”.

3 — (a) como alternativa ao § 2º, a Parte Contratante interessada poderá aprovar um programa de inspeção contínua mediante a evidência apresentada pelo proprietário de que tal programa oferece um padrão de segurança não inferior ao estabelecido no parágrafo 2 acima.

(b) Para indicar que o contêiner está sendo operado conforme o programa aprovado de inspeção contínua, uma etiqueta com as letras “Aprov” e a identificação da Parte Contratante que concedeu a aprovação do programa deverá ser colocada no contêiner, sobre a Placa de Aprovação de Segurança, ou o mais perto dela possível.

Toda as inspeções feitas conforme esse programa deverão determinar se o contêiner tem algum defeito que possa colocar em risco a vida das pessoas. Essas inspeções deverão ser realizadas juntamente com os reparos, reformas ou intercâmbio “on-hire/off-hire”, em nenhum caso menos que uma vez a cada 30 meses.

(d) Como Dispositivo Transitório, quaisquer exigências de etiqueta indicando que o contêiner está sendo operado conforme o programa aprovado de inspeção contínua, deverão ser proteladas até 1º de janeiro de 1987. Entretanto, a Administração poderá fazer exigências mais rigorosas para os contêineres de seus (nacionais) proprietários”.

O parágrafo 5 passará a ser parágrafo 4.

As emendas foram adotadas em 13 de junho de 1983 pelo Comitê de Segurança Marítima e pelas Partes Contratantes presentes e votantes, de acordo com o Artigo X,

parágrafo 2 da Convenção tendo entrado em vigor em
1º de janeiro de 1984.
